



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC. Objeto: Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato nº. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

### **1. DOS FATOS**

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC, cujo objeto é Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato nº. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

### **2. OBJETO:**

O segundo Aditamento correspondente ao Contrato N°. 001/2017-SEMCULT/PMC, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **NILTILENE PEREIRA GOMES**, e o SR. JOSÉ CARLOS DE MORAIS SANTOS, inscrito no CPF N°. 131.396.652-53, cujo objeto é Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato nº. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 10 (dez) meses, ficando seu valor Global em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pago o valor mensal em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

### **3. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00**

deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 30 de outubro de 2018.

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal** – Portaria 026/2017-GP  
**OAB/PA: 18.559**